



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 028/2009/EFAP

O **ASSESSOR SEDS/EFAP**, nos termos do Instrumento Convocatório Nº 002/2009 de 15 de agosto de 2009, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva dos Presídios dos Municípios de Conceição das Alagoas e de Frutal/MG, tendo em vista o item 4.1 do presente Instrumento,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos ao Processo Seletivo Simplificado de Conceição das Alagoas e de Frutal/MG – **ALCEU MARTINS LACERDA JÚNIOR, ANDRÉ LUIZ CAIAPÓ SOUTO, CELIO AUGUSTO FELICIO, DIMAR ROCHA DE SOUSA, FERNANDO CÉLIO LUCAS DE FREITAS, JAILTON DA SILVA ARAÚJO, MARCELO OLIVEIRA BERALDO, SINARA LACERDA ANDRADE, UESLEI DA SILVA ARAÚJO e YGOR JOSÉ DEMÔNICO GARCIA**, interpuseram recurso administrativo em face de terem sido considerados inaptos no exame psicológico;

1.2 as normas aplicáveis ao certame para preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva do Presídio dos Municípios de Conceição das Alagoas e de Frutal/MG, são previstas no Instrumento Convocatório Nº 002/2009 de 15 de agosto de 2009;

1.3 em conformidade com o Instrumento Convocatório, os candidatos inaptos tiveram acesso às suas razões de inaptidão através da entrevista de devolução, ocasião em que tomaram conhecimento, pessoalmente ou através de psicólogo legalmente contratado, das razões de sua inaptidão para o preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva dos Presídios dos Municípios de Conceição das Alagoas e de Frutal/MG, mediante o acesso ao laudo e exames produzidos;

1.4 as avaliações psicológicas realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP seguem orientações técnicas específicas, objetivando aferir os traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão no Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva do Sistema Prisional;

1.5 **no mérito**, a Comissão de Recursos, devidamente nomeada para este fim e após análise dos recursos interpostos pelos candidatos, emitiu parecer **RATIFICANDO** as inaptidões para ingresso no Sistema Prisional, com base no parecer técnico devidamente fundamentado;

2. RESOLVE:

2.1 conhecer os recursos, posto que apresentam os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** os pedidos, com base nos pareceres técnicos, mantendo-se, ao final, a situação de **Inapto** dos candidatos concorrentes ao preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva dos Presídios dos Municípios de Conceição das Alagoas e de Frutal/MG.

Publique-se.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2009.

ODILON DE SOUZA COUTO
ASSESSOR SEDS/EFAP